



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1662/2014.

*Dispõe sobre a contratação emergencial de professores, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a contratar emergencialmente sete Professores de Área "1", Pedagogia, desde que não haja professores no quadro que concordem com a convocação para regime suplementar na forma do artigo 25 da lei Municipal nº825/2004.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 24 (vinte e quatro) horas semanais e remuneração mensal de R\$1.368,50 (um mil trezentos e sessenta e oito reais com cinquenta centavos).

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, reajuste, férias proporcionais e décimo terceiro salário.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação, pelo período de 24 de fevereiro a 20 de dezembro de 2014, será precedida de seleção pública.

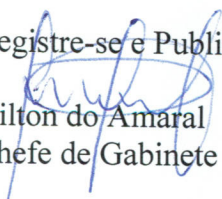
Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:  
Secretaria de Educação e Cultura.  
2046 - Suporte da Secretaria de Educação e Cultura.  
33190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 06 de fevereiro de 2014.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete